



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

segunda-feira, 25 de junho de 2018

nº 1655 - ano VIII

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

Administração Pública Estadual	
>>Poder Executivo	Pág. 1
ATOS DA PRESIDÊNCIA	
>>Decisões	Pág. 2
>>Portarias	Pág. 3
ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
>>Portarias	Pág. 3
>>Extratos	Pág. 3
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	
>>Pautas	Pág. 5



Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE
 Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE
 Cons. PAULO CURTI NETO
CORREGEDOR
 Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA
 Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA
 Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
OUVIDOR
 Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS
 OMAR PIRES DIAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 YVONETE FONTINELLE DE MELO
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA
 ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
PROCURADOR
 ERNESTO TAVARES VICTORIA
PROCURADOR

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

DOCUMENTO N.: 4402/18@-TCE-RO
 CATEGORIA: Comunicações
 SUBCATEGORIA: Comunicação
 ASSUNTO: Ofício nº 112-CTCE/GAB/SEJUCCEL/2018 – Informa a certificação da extinção do processo de Tomada de Contas Especial nº 16.0004.00380-0000/2016.
 JURISDICIONADO: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCCEL

RELATOR: Conselheiro Benedito Antônio Alves

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE A PROCESSO ADMINISTRATIVO. REGULAR COM RESSALVA. INOBSERVÂNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 21/TCE-RO-2007. LONGO LAPSO TEMPORAL. SELETIVIDADE E ECONOMICIDADE. ARQUIVAMENTO.

DM-0146/2018-GCBAA

Versam os presentes documentos sobre Comunicação oriunda da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCCEL, que informa a regularidade com ressalvas da Tomada de Contas Especial n. 16.0004.00380.0000/2016, cujo objeto era apuração de dano relativo ao Convênio n. 93/PGE-2006, e sua consequente extinção.

2. Todavia, em total desatenção ao disposto no artigo 12 da Instrução Normativa n. 21/TCE-RO-2007, a TCE deixou de ser apresentada a esta Egrégia Corte de Contas.

3. O Corpo Técnico, ao analisar a presente documentação, expediu Despacho no qual propõe o arquivamento, tendo em vista o lapso temporal de 12 (doze) anos do processo administrativo que originou a Tomada de Contas Especial, não sendo razoável nem eficiente a determinação de remessa da TCE a esta Corte, excerto in verbis:

Por meio do presente documento a Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUCCEL) comunicou a esta Corte de Contas a regularidade com ressalvas da tomada de contas especial n. 16.0004.00380.0000/2016, deixando de apresentar a TCE propriamente dita, tal como exigido pelo art. 12 da Instrução Normativa n. 21/2007-TCE/RO.

A despeito desse lapso, deixa-se de sugerir a remessa da TCE em questão a esta Corte de Contas em razão de o processo administrativo que originou a TCE se remeter ao ano de 2006 (01.2001.00180.0000-2006), há mais de 10 (dez) anos, portanto.

Assim sendo, de ordem, com fundamento nos princípios da razoabilidade, eficiência e seletividade, sugere-se que o feito seja remetido ao Relator, Conselheiro Benedito Antônio Alves, sugerindo-se ainda a adoção das seguintes medidas:

a. deixar de determinar a apresentação da Tomada de Contas Especial n. 16.0004.00380.0000/2016 a este Tribunal, considerando o tempo decorrido desde a liberação dos recursos sob análise naquele processo administrativo;

b. admoestar o titular da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer quanto à obrigação de observar a Instrução Normativa n. 21/2007-TCE/RO, em todas as suas disposições, para TCEs que envolvam recursos estaduais.

4. O processo administrativo que deu ensejo ao Convênio n. 93/PGE-2006 ultrapassou o lapso temporal de uma década, o que claramente impede o contraditório e a ampla defesa em caso de apuração de dano, o que sequer foi o caso, sendo a TCE considerada regular com ressalva, dessa forma, despiciendo o envio da mesma a este Tribunal.

5. Assim, em atenção à Seletividade e Economicidade que regem esta Corte de Contas, nos termos da Resolução n. 210/2016/TCE-RO, decidido pelo arquivamento, por ser medida que se impõe.

6. Admoesto, sob as penas da lei, que nas próximas Tomadas de Conta Especial no âmbito da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, dever-se-á observar o contido na Instrução Normativa n. 21/TCE-RO-2007, principalmente quanto ao envio da mesma, nos termos do artigo 12.

7. Dê-se conhecimento desta decisão ao atual Superintendente da SEJUCEL, ou a quem venha lhe substituir legalmente e ao Ministério Público de Contas.

8. Após, proceda-se o arquivamento.

Porto Velho (RO), 25 de junho de 2018.

(assinado eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator
Matrícula 4

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

Documento: SEI n. 682/18
Interessado: Anderson Fernandes Melo
Assunto: Prorrogação de afastamento temporário

DM-GP-TC 0550/2018-GP

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AFASTAMENTO. CURSO DE FORMAÇÃO. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL (LC) N. 76/1993. PRORROGAÇÃO.

1. É possível o afastamento do cargo de servidor público estadual, sem prejuízo de sua remuneração, para participar de curso completo de formação de concurso público de outro órgão estadual, motivo por que a prorrogação deste afastamento se revela possível.

2. Inteligência do § 2º do art. 12 da LC n. 76/1993.

3. Precedentes judiciais.

4. Deferimento.

Trata-se de pedido formulado pelo servidor Anderson Fernandes Melo, agente administrativo, cadastro n. 395, a fim de obter prorrogação de licença para participar do III Curso de Formação Técnico-Profissional da Academia de Polícia Civil do estado de Rondônia, sem prejuízo de sua remuneração, a teor da Lei Complementar estadual n. 76/1993.

Com efeito, o interessado fez prova no sentido de que, para além de ser convocado para participar do curso em debate e ser nele matriculado, conforme edital publicado no Diário Oficial do estado de Rondônia n. 54, de 22 de março de 2018, este curso fora agora prorrogado, conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do estado de Rondônia n. 54, de 23.3.2018.

É, rápida síntese, o relatório.

Decido.

Tendo em vista que a matéria em exame dispensa outros elementos de convicção, uma vez que o interessado trouxe a lume prova documental suficiente para a certificação do ato constitutivo de seu direito ao

afastamento divisado – na hipótese, edital de prorrogação do curso, em anexo –, decido de logo, firme no art. 355, I, do Código de Processo Civil brasileiro.

Pois bem.

O interessado fora convocado para participar do III Curso de Formação Técnico-Profissional, uma vez que fora aprovado em concurso público realizado pela Polícia Civil estadual para o preenchimento de cargo de Delegado de Polícia, conforme se extrai do respectivo edital de convocação.

Uma vez convocado, o interessado efetuou matrícula no curso em comento e a licença para frequentá-lo fora concedida por decisão da Presidência, na hipótese a decisão monocrática n. 248/2018-GP.

O interessado aduz agora que o curso em comento fora prorrogado até o dia 21.6.2018 e promoveu a juntada do edital correspondente, em anexo.

O § 2º do art. 12 da LC n. 76/1993, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil estadual, prevê que o candidato aprovado em concurso público por ela realizado, quando matriculado em curso de formação específico e, caso seja servidor público estadual, ficará afastado de seu cargo até o término deste curso, sem prejuízo de sua remuneração, computando-se o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

A despeito de a legislação relativa a pessoal na seara deste Tribunal de Contas silenciar a respeito de afastamentos na espécie, por analogia à LC n. 76/1993, é de clareza meridiana que as regras relativas à participação no curso de formação em tela e à escolha com relação à remuneração do cargo – ou à bolsa especial (art. 12, § 3º) – consubstanciam direito subjetivo/potestativo do interessado, razão por que o deferimento de seu pedido é medida que se impõe.

E mais.

Detecto que há múltiplas decisões do Tribunal de Justiça do estado de Rondônia no sentido de que é permitido o afastamento de servidor público estadual – ainda que esteja em estágio probatório! –, sem prejuízo de sua remuneração, para participar de curso de formação realizado em razão de concurso público promovido pela Polícia Civil do estado de Rondônia, com apoio no art. 12, § 2º, da LC n. 76/1993, a exemplo dos processos ns. 100.001.2004.013818-5, 100.001.2004.015125-4, 0010914-23.2012.8.22.0000, 0010318-39.2012.8.22.0000, 0010321-91.2012.8.22.0000, 0010151-22.2012.8.22.0000, 1014046-49.2004.8.22.0001, 1015125-63.2004.8.22.0001, 1013818-74.2004.8.22.0001, 0010914-23.2012.8.22.0000, 100.001.2004.013818-5, 100.001.2004.015125-4, 0010113-10.2012.8.22.0000.

Nesse caminho, o acolhimento do pedido formulado pelo interessado é medida realmente acertada, uma vez que o ordenamento jurídico permite a frequência no curso [completo] de que se cuida

À vista disso tudo, decido:

a) defiro o pedido formulado pelo servidor Anderson Fernandes Melo, agente administrativo, cadastro n. 395, autorizando-o, por conseguinte, a participar de todo o III Curso de Formação Técnico-Profissional realizado pela Polícia Civil do estado de Rondônia, abrangido o período de prorrogação, firme no art. 12, § 2º, da LC n. 76/1993; e

b) à Assistência Administrativa da Presidência, para que dê ciência do teor desta decisão ao interessado e, ao depois, remeta este documento à Secretaria-Geral de Administração (SGA), para que adote as medidas necessárias ao cumprimento da decisão de que se cuida, de modo que seja o afastamento concedido/prorrogado, bem assim para que seja mantido pagamento de sua remuneração à conta deste Tribunal, na forma do § 2º do art. 12 da LC n. 76/1993, e, posteriormente, arquive este documento.

Registre-se.	O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com o artigo 113 do Regimento Interno, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno, considerando:
Publique-se.	
Cumpra-se.	O Processo SEI n. 000269/2018,
Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2018.	Resolve:
Valdivino Crispim de Souza Conselheiro-Presidente em exercício	Art. 1º Alterar o período de convocação da Portaria n. 79 de 30.1.2018, publicada no DOeTCE-RO n. 1565 - ano VIII de 2.2.2018, que designou o Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS, cadastro n. 468, para substituir o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, para o período de 11 a 20.6.2018.
Portarias	
PORTARIA	Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Portaria n. 449, de 19 de junho de 2018.	(Assinado Eletronicamente) VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Portarias

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº. 0093/2018, de 20 de junho de 2018.

Concede Suprimento de Fundos.

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Portaria nº. 130, de 9.1.2012, publicada no DOE TCE-RO nº. 116 – Ano II, de 9.1.2012, e considerando o que consta do Processo nº. 00570/2018 resolve:

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor Marivaldo Nogueira de Oliveira, Motorista, cadastro nº 314, na quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CÓDIGO PROGRAMÁTICO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R\$)
01.122.1265.2981.0000	3.3.90.30	2.000,00
01.122.1265.2981.0000	3.3.90.39	2.000,00

Art. 2º. O prazo de aplicação do adiantamento será no período de 24/06 a 30/06/2018 para cobrir possíveis despesas de abastecimento e manutenção com o veículo S-10, placa NCX-2001, tobo 20390 na condução da equipe de servidores para realização de auditoria destinadas a subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo na Prefeitura de Ariquemes - RO, com apresentação da prestação de contas dentro dos 5(cinco) dias subsequentes do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade – DIVCONT do Departamento de Finanças – DEFIN efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/06/2018.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Administração

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2018/TCE-RO

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA SEGUROS SURA S/A.

DO OBJETO – Contratação de SEGURO TOTAL de 28 (vinte e oito) veículos pertencentes à frota do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais por passageiros), cobertura contra furto, contra danos da natureza, franquia obrigatória, franquia para vidros e retrovisores e assistência 24 horas, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2018/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº 1669/2018/TCE-RO.

DO VALOR – O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	VEÍCULO	PLACA	FRANQUIA	VALOR DO PRÊMIO
1	Van/Renault/Master Fur L1h1	NDN-8131	R\$ 3.278,18	R\$ 1.230,08
2	Van/Renault/Master MBus	QRA-1707	R\$ 3.278,18	R\$ 1.214,06
3	Trailblazer 2.8	NCX-2021	R\$ 3.278,18	R\$ 887,48
4	Trailblazer 2.8	NCX-2101	R\$ 3.278,18	R\$ 887,48
5	Trailblazer 2.8	NCX-2111	R\$ 3.278,18	R\$ 887,48
6	Trailblazer 2.8	NCX-2081	R\$ 3.278,18	R\$ 887,48
7	S10 LTZ 2.8 4X4	NCX-2001	R\$ 3.278,18	R\$ 792,61
8	S10 LTZ 2.8 4X4	NCX-2091	R\$ 3.278,18	R\$ 792,61
9	S10 LTZ 2.8 4X4	NCX-2071	R\$ 3.278,18	R\$ 792,61
10	S10 LTZ 2.8 4X4	NCX-2031	R\$ 3.278,18	R\$ 792,61
11	S10 LTZ 2.8 4X4	NCX-2041	R\$ 3.278,18	R\$ 792,61
12	S10 LTZ 2.8 4X4	NCX-2051	R\$ 3.278,18	R\$ 792,61
13	L200/Triton	NBG-8311	R\$ 3.278,18	R\$ 736,89
14	L200/Triton	NBG-8351	R\$ 3.278,18	R\$ 736,89
15	L200/Triton	NBG-8291	R\$ 3.278,18	R\$ 736,89
16	Toyota/SW4	NBG-6041	R\$ 3.278,18	R\$ 933,63
17	L200/Triton	NDE-7938	R\$ 3.278,18	R\$ 736,89
18	L200/Triton	NEE-6522	R\$ 3.278,18	R\$ 750,02
19	Toyota/Hilux	NCG-5472	R\$ 3.278,18	R\$ 935,52
20	L200/Triton	NDP-4777	R\$ 3.278,18	R\$ 710,04
21	L200/Triton	NDP-4807	R\$ 3.278,18	R\$ 710,04
22	ONIX LTZ 1.4	NCX-2011	R\$ 3.278,18	R\$ 541,98
23	ONIX LTZ 1.4	NCX-1991	R\$ 3.278,18	R\$ 541,98
24	CRUZE LT SD 1.4	NCX-1951	R\$ 3.278,18	R\$ 551,06
25	PRISMA LTZ 1.4	NCZ-1741	R\$ 3.278,18	R\$ 530,68
26	PRISMA LTZ 1.4	NCZ-1721	R\$ 3.278,18	R\$ 530,68
27	PRISMA LTZ 1.4	NCZ-1681	R\$ 3.278,18	R\$ 530,68

28	Toyota/Corola	OHR-3089	R\$ 3.278,18	R\$ 536,41
TOTAL				R\$ 21.500,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 (Gerir as Atividades de Natureza Administrativa), elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 1137/2018.

DA VIGÊNCIA – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 21/06/2018, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DO PROCESSO – nº 01669/2018.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – A Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e o Senhor ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO, Representante Legal da empresa SEGUROS SURA S/A.

Porto Velho, 14 de junho de 2018.

(assinado eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

Secretaria de Processamento e Julgamento

Pautas

PAUTA 1ª CÂMARA

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento

D1ªC-SPJ

Pauta de Julgamento/Apreciação

Sessão Ordinária - 0079/2018

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas que serão julgados/apreciados em Sessão Ordinária, que se realizará no Plenário Zizomar Procópio, em terça-feira, 3 de julho de 2018, às 9 horas. Na hipótese da sessão ser interrompida por razão de qualquer ordem, os processos remanescentes de pauta poderão ser apreciados em sessão que se reiniciará no primeiro dia útil imediato, independentemente de publicação de nova pauta.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 87, "caput", do Regimento Interno desta Corte, as partes ou os procuradores devidamente credenciados deverão requerê-la, previamente, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia até o início da sessão.

1 - Processo-e n. 03213/17 – Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsável: Andreia Tetzner Leonardi - C.P.F n. 813.623.582-15
Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

2 - Processo-e n. 00874/17 – Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/ro
Responsáveis: Francisco Lopes Fernandes Netto - C.P.F n. 808.791.792-87, José de Albuquerque Cavalcante - C.P.F n. 062.220.649-49

Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017-TCERO
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

3 - Processo-e n. 01619/17 – Prestação de Contas
Interessado: Fundo Municipal de Saude de Ariquemes
Responsáveis: Fabricio Smaha - C.P.F n. 032.629.509-71, Erivan Batista de Sousa - C.P.F n. 219.765.202-82, Thiago Leite Flores Pereira - C.P.F n. 219.339.338-95, Lorival Ribeiro de Amorim - C.P.F n. 244.231.656-00, Joseilton Souto Pereira - C.P.F n. 918.134.504-63
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

4 - Processo n. 01603/09 – Prestação de Contas
Interessado: Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura
Responsáveis: Sergio Dias de Camargo - C.P.F n. 390.672.542-15, Neudeci Farto - C.P.F n. 140.722.389-53, Solange Ferreira Jordão - C.P.F n. 599.989.892-72
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

5 - Processo n. 03607/17 – (Processo Origem: 00553/16) - Recurso de Reconsideração
Recorrente: Jacques da Silva Albagli - C.P.F n. 696.938.625-20
Assunto: Interpõe Recurso de Reconsideração, Processo n. 0553/2016/TCE-RO.
Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER
Advogados: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - O.A.B n. 2997-RO, Amadeu Guilherme Lopes Machado - O.A.B n. 1225/RO, Luciana Beal - O.A.B n. , Paulo Francisco de Moraes Mota - O.A.B n. 4902
Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

6 - Processo-e n. 02936/17 – Auditoria
Responsáveis: Francisco Mendes de Sá Barreto Coutinho - CPF nº 214.728.234-00, Saincler Luiz Farias Rebouças - CPF nº 013.844.182-02, Silaine de Oliveira - CPF nº 623.092.262-20
Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência ? Cumprimento da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Empresa Estatal de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

7 - Processo-e n. 02694/17 – Auditoria

Responsáveis: Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor - CPF nº 138.412.111-00, Nilza Macedo de Brito - CPF nº 060.994.608-02
Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência ?
Cumprimento da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

8 - Processo n. 01560/18 – (Processo Origem: 04376/16) - Embargos de Declaração

Interessado: Servlight Gestão e Instalações Elétricas Ltda. - CNPJ nº 41.105.990/0001-00

Assunto: Apresenta Embargos de Declaração referente ao Proc. nº 04376/16/TCE-RO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Suassuna, Guedes & Costa e Silva Advogados Associados - OAB Nº. 1.076, José Ferreira da Costa Jales Neto - OAB Nº. 34.625, Amanda Saldanha Cavalcanti - OAB Nº. 40.910, Bernardo Cruz Rosa Alencar de Sá - OAB Nº. 27.699, Rodrigo Pereira Guedes - OAB Nº. 19.101, Guilherme da Costa e Silva - OAB Nº. 16.447, Maria Cecília Valença de Carvalho - OAB Nº. 24.076, Bruno Suassuna Carvalho Monteiro - OAB Nº. 18.853
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

9 - Processo n. 00515/06 (Apenso Processo n. 01162/17) - Reforma Responsável: Reinaldo Melo do Lago - CPF nº 286.509.052-34

Assunto: Reforma

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Advogados: Tiago Fernandes Lima da Silva - OAB Nº. 6122, Fabio Melo do Lago - OAB Nº. 5734, Alan Kardec dos Santos Lima - OAB Nº. 333
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

10 - Processo n. 04143/15 – Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Francisco Leilson Celestino de Souza Filho - CPF nº 479.374.592-04, Maria Silva Teixeira - CPF nº 408.657.542-68, Associação Evangélica Beneficente El Shadai - CNPJ nº 09.404.810/0001-88

Assunto: Convênio - Nº 237/2012/PGE - firmado com Associação Evangélica el Shadai - 1ª Mostra Cultural El Shadai - Proc. Adm. 2001/0080/2012 -- Convertido em tomada de contas especial
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Advogado: Manoel Rivaldo de Araujo - OAB Nº. 315-B
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

11 - Processo n. 00408/15 – Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Diana Barroso Macedo - CPF nº 608.112.182-87, Jakeline de Moraes Passos - CPF nº 729.102.242-87, Construloc Comércio E Locação de Máquinas Ltda. - CNPJ nº 09.203.106/0001-67, Eluane Martins Silva - CPF nº 849.477.802-15, Associação Cultura Evolução (ace) - CNPJ nº 08.722.644/0001-03

Assunto: Convênio - Nº 150/2013/PGE - Firmado Com Associação Cultural Evolução - Projeto "II Mostra Cultural" - Proc. Adm. Nº 2001/0127/2013
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Advogados: Moacyr Rodrigues Pontes Netto - OAB Nº. 4149, Saiera Silva de Oliveira - OAB Nº. 2458, Matheus Figueira Lopes - OAB Nº. 6852, Andrey Cavalcante de Carvalho - OAB Nº. 303-B, Edson Antonio Sousa Pinto - OAB Nº. 4643, Rafael de Castro Magalhães - CPF n. 832.867.212-04 - OAB Nº. Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia - CNPJ n. 04.079.224/0001-91; Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli - OAB Nº. 5546, Eduardo Abílio Kerber Diniz - OAB Nº. 4389, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - 01.072.076/0001-95; Jose Eduardo Pires Alves - OAB Nº. 6171, Gustavo Serpa Pinheiro - OAB Nº. 6329
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

12 - Processo n. 04284/15 – Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Federação das Escolas de Samba E Entidades Carnavalescas do Estado de Rondônia - CNPJ nº 05.309.854/0001-78, Gelson Bernardo das Neves - CPF nº 614.167.892-00, Roziane Soares da C. Pinto - CPF nº 409.023.902-87, Charles Rodrigues do Carmo - CPF nº 858.950.672-04, Ariel Argob da Costa Brasil - CPF nº 113.212.372-00
Assunto: Convênio - Nº 002/2012/PGE - Firmado com Fed. de Escolas de Samba e Entidades Carnavalescas de RO FESEC - Carnaval 2012 - Proc. Adm. 2001/0015/2012 - Convertido em Tomada de Contas Especial.
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

13 - Processo-e n. 01327/15 – Edital de Licitação

Responsáveis: Gustavo Soares e Silva - C.P.F n. 007.057.909-16, Jaqueline Teixeira Temo - C.P.F n. 839.976.282-20, Francisco Carlos Silva

de Oliveira - C.P.F n. 326.285.362-34, Williames Pimentel de Oliveira - C.P.F n. 085.341.442-49

Assunto: Pregão Eletrônico n. 091/2015/CPL/DELTA/SUPEL/RO, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Fornecimento Ininterrupto de Gases Medicinais com a Disponibilização de Cilindros e Tanques Criogênicos, através da Ata de Registro de Preços, visando atender as Unidades de Saúde do Estado

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

14 - Processo n. 00302/13 – Fiscalização de Atos e Contratos

Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia - Mp/ro
Responsáveis: Simony Freitas de Menezes - C.P.F n. 666.871.602-49, José Alberto Rezek - C.P.F n. 161.908.401-59, Ubiratan Bernardino Gomes - C.P.F n. 144.054.314-34, Isequiel Neiva de Carvalho - C.P.F n. 315.682.702-91

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Possíveis irregularidades na execução das obras e serviços de pavimentação, relativa ao Proc. Adm. 1420.00822-00/2009

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

15 - Processo-e n. 01241/16 – Prestação de Contas

Responsáveis: Paulo Sérgio Alves - C.P.F n. 466.023.801-68, Delisio Fernandes Almeida Silva - C.P.F n. 369.407.122-91
Assunto: Exercício/2015.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

16 - Processo-e n. 01025/16 (Apenso Processo n. 02354/15) - Prestação de Contas

Responsáveis: Claudiomiro Alves dos Santos - C.P.F n. 579.463.022-15, Dione Nascimento da Silva - C.P.F n. 927.634.052-15
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2015.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Theobroma
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

17 - Processo-e n. 01864/15 – Prestação de Contas

Responsável: Dione Nascimento da Silva - C.P.F n. 927.634.052-15
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2014

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Theobroma
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

18 - Processo-e n. 01221/18 – Tomada de Contas Especial

Responsável: Márcio Antônio Félix Ribeiro - C.P.F n. 289.643.222-15
Assunto: Omissão no dever de prestar contas.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

19 - Processo-e n. 01220/18 – Tomada de Contas Especial

Responsável: Márcio Antônio Félix Ribeiro - C.P.F n. 289.643.222-15
Assunto: Omissão no dever de prestar contas.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

20 - Processo-e n. 00109/16 (Apenso Processo n. 03484/06) - Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Jacques da Silva Albagli - C.P.F n. 696.938.625-20, Alan Gurgel do Amaral - C.P.F n. 048.346.232-20, A. A. Construções Ltda. - CNPJ n. 02.857.013/0001-07, Lúcio Antônio Mosquini - C.P.F n. 286.499.232-91

Assunto: Tomada de Contas Especial

Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos

Advogados: Carlos Eduardo Rocha Almeida - O.A.B n. 3593, José de Almeida Júnior - O.A.B n. 1370

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

21 - Processo n. 02280/09 – Aposentadoria

Interessado: Antônio de Albuquerque Moreira - C.P.F n. 192.019.402-97
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria – Estadual

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Advogados: Valdir Antonio - O.A.B n. 5079, Valdir Antonio de Vargas - O.A.B n. 2192, Douglas Tadeu Chiquetti - O.A.B n. 3946

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

22 - Processo-e n. 03118/16 – Aposentadoria
Interessada: Rutileia Soares de Aguiar - C.P.F n. 470.921.222-87
Responsável: Quesia Andrade Babino Barbosa - C.P.F n. 559.661.282-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

23 - Processo n. 02481/10 – Contrato
Interessados: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - Der, Rondonmar e Construtora de Obras Ltda. - CNPJ n. 04.596.384/0001-08
Responsáveis: Jean Carlos dos Santos - C.P.F n. 723.517.805-15, Silmar Lacerda Soares - C.P.F n. 408.344.842-34
Assunto: Contrato - n. 152/GP/2010
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru
Advogado: Marcelo Estebanez Martins - O.A.B n. 3208
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

24 - Processo n. 03804/11 – Fiscalização de Atos e Contratos
Responsável: Roberto Eduardo Sobrinho - C.P.F n. 006.661.088-54
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - DO PROCESSO n. 2.546/2010
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

25 - Processo n. 03980/11 – Fiscalização de Atos e Contratos
Responsável: Miriam Spreáfico - C.P.F n. 886.765.602-34
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Irregularidade na contratação da empresa para construção de uma cadeia pública no Município e Vilhena/RO
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça
Advogados: José de Almeida Júnior - O.A.B n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - O.A.B n. 3593, Hudson Delgado de Lima Camurça - O.A.B n. 6792
Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

26 - Processo-e n. 02139/18 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessada: Joselita Silva Goes e Outro.
Responsável: Genivaldo Camilo da Costa
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

27 - Processo-e n. 01847/18 – Aposentadoria
Interessado: Sabino Joaquim da Costa - C.P.F n. 052.076.492-72
Responsável: Eduardo Luciano Sartori
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

28 - Processo-e n. 01841/18 – Aposentadoria
Interessada: Marylucy Alves de Almeida Prates - C.P.F n. 139.376.502-53
Responsável: Roney da Silva Costa
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

29- Processo-e n. 01844/18 – Aposentadoria
Interessado: José da Silva Messias - C.P.F n. 209.110.179-68
Responsável: Roney da Silva Costa
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

30 - Processo n. 00666/00 – Convênio
Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Administração
Responsável: Edison Luiz Gasparotto - C.P.F n. 847.324.588-15
Assunto: Convênio - n. 500/99.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Administração
Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

31 - Processo-e n. 01232/18 – (Processo Origem: 06515/17) - Embargos de Declaração
Interessada: Neuza dos Santos Mateus - C.P.F n. 469.118.632-87
Responsável: Universa Lagos
Assunto: Opõe Embargos de Declaração à Decisão Monocrática DM 0016/GCSFJFS/2018 - Processo n. 6515/17/TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

32 - Processo n. 04808/12 – Fiscalização de Atos e Contratos
Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva - C.P.F n. 192.029.202-06
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - CONTRATO n. 060/PGM/2008
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

33 - Processo n. 03697/11 – Fiscalização de Atos e Contratos
Interessada: Secretaria de Estado da Saúde
Responsável: Milton Luiz Moreira - C.P.F n. 018.625.948-48
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - possíveis irregularidades nos serviços de manutenção de equipamentos de ar condicionado.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

34 - Processo-e n. 01602/18 – Pensão Civil
Interessado: Ernane Bezerra Diogenes - C.P.F n. 841.280.892-49
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

35 - Processo-e n. 01608/18 – Pensão Civil
Interessada: Maria das Graças Pinheiro Araújo
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

36 - Processo-e n. 01842/18 – Pensão Civil
Interessada: Maria Deuzadethe Ascascibas Correa
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

37 - Processo n. 03895/12 (Apensos Processos n. 00552/11, 00553/11, 00554/11, 00555/11, 00556/11, 00557/11, 00558/11, 00559/11, 01674/11, 01675/11, 01676/11, 01677/11, 00668/12) - Prestação de Contas
Interessada: Empresa de Desenvolvimento Urbano - CNPJ n. 04.763.223/0001-61
Responsável: Mario Sergio Leiras Teixeira
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2010
Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho
Advogados: Rafael Maia Correa - O.A.B n. 4721, Nelson Canedo Motta - O.A.B n. 2721, Igor Habib Ramos Fernandes - O.A.B n. 5193
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

38 - Processo n. 01450/08 – Reforma
Interessado: Dirceu Furtuoso
Responsável: Angelina dos Santos Correia Ramires
Assunto: Reforma

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

39 - Processo n. 04455/12 – Representação
Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Responsável: José Ribeiro da Silva Filho - C.P.F n. 044.976.058-84
Assunto: Representação - irregularidades na execução do transporte escolar prestado pelo Município de Presidente Médici
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

40 - Processo-e n. 01057/18 – Reserva Remunerada
Interessado: Edson Luiz de Arruda - C.P.F n. 499.152.314-15
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

41 - Processo-e n. 01055/18 – Reserva Remunerada
Interessado: Edmilson Gonçalves Florentino - C.P.F n. 628.682.334-49
Responsável: Enedy Dias de Araújo - C.P.F n. 508.984.344-91
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

42 - Processo-e n. 00735/18 – Reserva Remunerada
Interessado: Wanderlei da Rosa
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Porto Velho, 25 de junho de 2018

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
